

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000120240902000168

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Câmara Municipal de Jucás, Estado do Ceará, necessita de uma **consultoria técnica especializada** para apoiar o setor de planejamento, compras e contratações na **elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA)**, referente ao exercício financeiro de 2025. Esta contratação visa atender ao **Artigo 12, VII da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC) – Lei nº 14.133/2021**, que exige a elaboração prévia do PCA para garantir o planejamento adequado das contratações públicas, alinhado às metas orçamentárias e fiscais.

Sem um **planejamento de contratações eficaz**, a administração pública pode enfrentar problemas como **fragmentação de compras**, falta de integração entre setores, e risco de contratações emergenciais não previstas no orçamento. Isso pode resultar em **desperdício de recursos públicos** e **não conformidade com as normas de controle e fiscalização**.

Dessa forma, a contratação direta de uma consultoria é de interesse público, pois garantirá a **eficiência, transparência e responsabilidade fiscal** no processo de contratação, além de promover a correta aplicação das regras da Lei nº 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Jucas	MICAEL FELIPE ROLIM

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para atender adequadamente às demandas do setor de planejamento e contratações da Câmara Municipal, os seguintes **requisitos técnicos** e operacionais são necessários:

- Experiência comprovada em consultoria na área pública** A empresa ou profissional contratado deverá ter experiência em assessoria técnica voltada para órgãos públicos, com expertise na aplicação da Lei nº 14.133/2021, especialmente na elaboração de Planos de

Contratações Anual (PCA).

- **Conhecimento profundo das regulamentações vigentes:** A consultoria deverá estar plenamente atualizada com as **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP)**, bem como com as diretrizes da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e normas relacionadas ao **planejamento e execução orçamentária**.
 - **Apoio na elaboração do PCA:** A consultoria deverá orientar e apoiar a Câmara na **elaboração do PCA** para o exercício financeiro de 2025, alinhando as contratações previstas às metas fiscais e aos recursos disponíveis, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.
 - **Apoio administrativo:** O apoio administrativo deve incluir o levantamento de necessidades dos setores da Câmara, análise das contratações passadas e futuras, e organização de todo o processo de planejamento das compras e contratações.
 - **Relatórios e planos detalhados:** A empresa ou profissional deverá apresentar relatórios claros, concisos e detalhados, com recomendações práticas para o setor de planejamento e contratações.
-

4. Levantamento de mercado

Foi realizado um levantamento preliminar no mercado para identificar empresas e profissionais capacitados para fornecer **consultoria e apoio técnico-administrativo** no planejamento de compras públicas e na elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA). O mercado para esse tipo de serviço conta com **consultorias especializadas na gestão pública**, principalmente em assessoria técnica voltada para o cumprimento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Durante o levantamento, verificou-se que há **empresas e profissionais qualificados** com experiência em assessoria contábil, planejamento orçamentário e apoio à administração pública, oferecendo serviços voltados para:

- **Elaboração de PCAs** em conformidade com a NLLC.
- **Apoio na implementação de sistemas de controle interno** para o planejamento e execução de compras públicas.
- **Consultoria na gestão e fiscalização de contratos**

Os preços de mercado para esse tipo de serviço variam dependendo da **complexidade do contrato** e do **tamanho da instituição atendida**, mas, em geral, foram observadas cotações que variam de **R\$ 17.000,00 a R\$ 30.000,00**, considerando o acompanhamento completo da elaboração do PCA e o apoio administrativo ao setor de planejamento e contratações.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na **contratação direta** de uma **consultoria técnica especializada** para a Câmara Municipal de Jucás, que prestará **apoio técnico e administrativo** ao setor de planejamento, compras e contratações, com o objetivo de garantir a **elaboração adequada do PCA para o exercício financeiro de 2025**.

A consultoria fornecerá:

1. **Diagnóstico inicial:** Realizará um levantamento das necessidades de contratação da Câmara, com base no histórico de contratações e na análise das demandas futuras.
2. **Elaboração do PCA:** Conduzirá o processo de planejamento e formulação do Plano de Contratações Anual, alinhando as metas de compras públicas com o orçamento disponível e as diretrizes da NLLC.
3. **Apoio contínuo:** Fornecerá suporte contínuo ao setor de planejamento e contratações durante o processo, com análises, relatórios e orientações específicas.

A empresa ou profissional responsável terá a função de garantir a **conformidade com a Lei nº 14.133/2021**, minimizando riscos de erros ou inadequações no planejamento das contratações públicas.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSULTORIA ESPECIALIZADA	1,000	Serviço
Especificação: Prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo ao setor planejamento, compras e contratação na elaboração do PCA - Plano de Contratações Anual, em atendimento ao Art. 12, VII da NLLC .			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSULTORIA ESPECIALIZADA	1,000	Serviço	19.200,00	19.200,00
Especificação: Prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo ao setor planejamento, compras e contratação na elaboração do PCA - Plano de Contratações Anual, em atendimento ao Art. 12, VII da NLLC .					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 19.200,00 (dezenove mil, duzentos reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Optou-se pelo **não parcelamento** da contratação, considerando que o escopo da consultoria exige **integração contínua** entre todas as etapas do planejamento, elaboração e finalização do PCA. A divisão do contrato em partes ou lotes poderia gerar fragmentação do serviço e comprometer a qualidade e o resultado final do Plano de Contratações Anual, além de dificultar o acompanhamento do processo e a responsabilidade pela execução do serviço.

A contratação de uma única consultoria garante **eficiência técnica e operacional**, evitando a diversificação de fornecedores e facilitando a gestão contratual pela Câmara.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação da consultoria técnica está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024** da Câmara Municipal de Jucás, em conformidade com o planejamento estratégico da instituição. O PCA prevê a necessidade de apoio especializado para garantir a correta elaboração do plano referente ao exercício financeiro de 2025, conforme as exigências da Lei nº 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos

Os principais resultados esperados com a contratação da consultoria são:

1. **Elaboração adequada do PCA 2025:** Garantir que o Plano de Contratações Anual seja elaborado em conformidade com as exigências legais, incluindo a identificação das necessidades de contratação e o alinhamento com o orçamento disponível.
2. **Apoio técnico contínuo:** Suporte técnico qualificado para o setor de planejamento e contratações, visando à melhoria dos processos de compras públicas da Câmara.
3. **Eficiência no planejamento:** Redução de contratações emergenciais ou fragmentadas, com otimização dos recursos públicos e cumprimento das metas fiscais.

11. Providências a serem adotadas

Antes da celebração do contrato, a Câmara Municipal de Jucás deverá:

- Realizar um levantamento detalhado das necessidades de contratação para o exercício financeiro de 2025.
- Definir as metas de planejamento e as áreas prioritárias de contratação.
- Capacitar o setor de planejamento e contratações para a execução do processo com o apoio da consultoria.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, analisamos cuidadosamente a pertinência da adoção do sistema de registro de preços para a contratação dos serviços de consultoria técnica e apoio administrativo ao setor de planejamento, compras e contratação na elaboração do PCA - Plano de Contratações Anual.

No entanto, após uma avaliação detalhada das necessidades e particularidades do objeto de contratação, concluímos que a adoção do sistema de registro de preços não se mostra adequada para este caso específico. As razões para essa conclusão são apresentadas a seguir:

- **Natureza Singular da Contratação:** O objeto trata-se de um serviço especializado e de natureza técnica específica, que demanda uma abordagem personalizada e alinhada com as peculiaridades da Câmara Municipal de Jucás. A complexidade envolvida na elaboração do PCA e o apoio administrativo necessário exigem uma consultoria dedicada e não podem ser atendidas de forma genérica por qualquer fornecedor listado em uma ata de registro de preços.
- **Escopo Definido e Pontual:** A prestação dos serviços é necessária para um período específico, com um escopo claro e determinado, visando à elaboração do PCA do ano de 2024. Não há demanda contínua ou frequente que justifique a manutenção de um registro de preços para este serviço, conforme os requisitos do Art. 85 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a adoção desse sistema principalmente para serviços de natureza repetitiva e de uso corrente.
- **Ausência de Economia de Escala:** A contratação pontual planejada não prevê a aquisição de grandes volumes ou a repetição de pedidos ao longo do tempo, o que inviabiliza a obtenção de benefícios significativos através de economia de escala, um dos principais objetivos da criação de registros de preços conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- **Urgência e Singularidade:** A necessidade de elaborar o PCA dentro de um prazo específico e a complexidade da matéria não permitem a obtenção de vantagens reais com a diluição do processo de contratação ao longo do tempo, prejudicando o calendário e os objetivos estratégicos do órgão.

Portanto, em conformidade com a análise destacada, a opção pela não adoção do sistema de registro de preços se alinha com os princípios da economicidade, eficiência e eficácia assinalados no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação direta dos serviços especializados para a elaboração do PCA é a medida mais apropriada para alcançar o resultado almejado pela Câmara Municipal de Jucás.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme o art. 14, inciso II da Lei 14.133/2021, é vedada a participação de empresa isoladamente ou em consórcio, quando a mesma for responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo e quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens necessários ao objeto. Este dispositivo legal tem o objetivo de garantir a imparcialidade e evitar conflitos de interesse que possam comprometer a lisura e a competitividade do processo licitatório.

No presente caso, a Câmara Municipal de Jucás decidiu vedar a participação de empresas na forma de consórcio para a prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo ao setor de planejamento, compras e contratação na elaboração do PCA - Plano de Contratações Anual. Essa decisão está fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade e na busca pela melhor solução técnica e financeira para a Administração Pública.

O posicionamento contrário à participação em consórcio é justificado pelos seguintes motivos:

- **Responsabilidade e Controle:** A contratação de um único fornecedor especializado facilita o controle e a responsabilidade pela execução do contrato, garantindo que todas as atividades sejam realizadas conforme previsto no termo de referência e atendam aos critérios de qualidade e eficiência estabelecidos.
- **Evitar Conflitos de Interesse:** A vedação visa a evitar possíveis conflitos de interesse que poderiam surgir caso empresas que tenham elaborado parte do planejamento ou projetos participem da execução dos serviços. Dessa forma, assegura-se que o processo licitatório seja conduzido de maneira imparcial e sem favorecimentos.
- **Transparência e Competitividade:** Ao vedar a participação em consórcio, promove-se uma competição justa entre os licitantes, incentivando a apresentação de propostas mais vantajosas e transparentes para a Administração Pública.
- **Complexidade Administrativa:** A participação de empresas em consórcio pode aumentar a complexidade administrativa e contratual, dificultando a gestão e a fiscalização do contrato. A contratação individual simplifica esses processos e reduz riscos associados à coordenação entre partes consorciadas.
- **Eficiência na Execução:** Empresas que participam individualmente tendem a ter um domínio mais completo dos processos internos e das especificidades do contrato, resultando em maior eficiência na execução das atividades e na implementação de soluções adequadas às necessidades do poder público.

Portanto, considerando os benefícios e a relevância dos aspectos aqui apresentados, a Câmara Municipal de Jucás fundamenta a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a presente contratação, assegurando a integridade e efetividade do processo licitatório em consonância com os dispositivos da Lei 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação dos serviços de consultoria técnica e apoio administrativo para o setor de planejamento, compras e contratação na elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) pela Câmara Municipal de Jucás está sujeita a possíveis impactos ambientais. É essencial adotar estratégias para minimizar esses impactos, em conformidade com os princípios de desenvolvimento sustentável previstos na Lei n.º 14.133/2021.

Os possíveis impactos ambientais identificados são:

- Consumo de papel para elaboração de relatórios, documentos e outros materiais impressos.

- Uso de energia elétrica durante as atividades de consultoria realizadas dentro das dependências da Câmara Municipal de Jucás.
- Deslocamentos de consultores, caso realizados presencialmente, contribuindo para emissões de gases poluentes.

Para mitigar esses impactos, as seguintes medidas são propostas:

- **Redução de consumo de papel:** Sempre que possível, priorizar a utilização de documentos digitais e compartilhamento de informações por meio eletrônico. Implementar políticas de impressão consciente quando a produção de documentos físicos for necessária, utilizando papel reciclado e impressão frente e verso.
- **Uso eficiente de energia:** Adotar práticas de eficiência energética, como o desligamento de equipamentos eletrônicos quando não estiverem em uso, e optar por equipamentos com menor consumo de energia. Além disso, buscar utilizar energia de fontes renováveis, se disponível.
- **Mobilidade sustentável:** Incentivar a realização de reuniões e atividades por meio de videoconferências para reduzir a necessidade de deslocamento. Quando o deslocamento for indispensável, utilizar transporte coletivo ou compartilhado e, se possível, veículos elétricos ou híbridos.

Essas medidas estão alinhadas ao art. 18, §1º, inciso XII, da Lei n.º 14.133/2021, que exige a descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como a adoção de práticas de logística reversa para desfazimento e reciclagem, quando aplicável.

Além disso, é importante que essas medidas sejam monitoradas e ajustadas conforme necessário, para garantir a efetividade das práticas sustentáveis durante a execução do contrato.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A contratação direta da consultoria técnica especializada para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) é adequada e necessária para atender à demanda da Câmara Municipal de Jucás, garantindo o cumprimento das exigências da Lei n.º 14.133/2021. A consultoria proporcionará suporte técnico qualificado, promovendo a **eficiência no planejamento das contratações públicas** e a correta aplicação dos recursos, além de contribuir para a **transparência** e **responsabilidade fiscal** da administração pública.

Jucás / CE, 3 de setembro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIA JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

MICAEL FELIPE ROLIM
MEMBRO

Magna Azevedo de Mesquita
MEMBRO